



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**  
 Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
 Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

## ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROC.Nº	Modalidade/nº : <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Tomada de Preço <input type="checkbox"/> Convite	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Concurso	OBJETO:  <i>Marmiteira p requisições</i>
Vendedor:		Valor: RS	
Data Edital:  ____/____/____	Entrega: ____/____/____  Horário:	Abertura: ____/____/____  Horário:	Parecer Jurídico: ____/____/____  Homologação: ____/____/____  Adjudicação: ____/____/____
<b>PROCEDIMENTO</b>		S N	<b>CONSIDERAÇÕES</b>
Portaria nomeando a comissão		X	Art.38 . inciso III da lei 8.666/93
Solicitação de compra/Serviço		X	Art. 38 "caput" da lei 8.666/93
Preço Estimativo		X	( ) Art. 43, inciso IV (p/compra) da lei 8.666/93.
Autorização p/ Abertura do processo		X	Art. 38 "caput" da lei 8.666/93
Autuação		X	Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.
Enquadramento na Modal. Pertinente		X	Art. 23, da lei 8.666/93
Aprovação da minuta do Edital			Art. 38, Parágrafo Único, da lei 8.666/93
Minuta de Contrato			Art. 38, Parágrafo Único c/c art. 62, § 1º da lei 8666/93
Publicação do Edital			Art. 38, inciso II da Lei 8.666/93
Especificação correta do Objeto			Art. 15 § 7º, ou (40 Inc.I p/obras) da lei 8666/93 e suas alterações.
Recibo de Entrega do Convite			Art. 38, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações
Documentação Habilitação		X	Art. 27 a 33 da lei 8666/93 e suas alterações c/c lei 8.036/91 e 8.812/91 e art. 195 CF
<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ABAIXO</b>			
Ata de abertura		X	Art. 38, inciso V da lei 8.666/93 e suas alterações
Prazo Recursal			Art.109, inciso I, alínea "a", c/c § 6º da lei 8.666/93
Ata de Julgamento		X	Art. 38, inciso V da lei 8.666/93
Classificação das Propostas			Art. 43, inciso V lei 8.666/93
Publicação do Resultado do Julgamento			Art. 109 § 1, da lei 8.666/93 obs:
Prazo Recursal			Art. 109, inciso I, alínea "b" c/c § 6º da lei 8.666/93
Parecer Jurídico		X	Art. 38, inciso VI, da lei 8.666/93
Homologação/Adjudicação			Art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI da lei 8666/93

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Contrato Firmado		Art. 38, inciso X, c/c art.64, da lei 8.666/93
Publicação de Contrato		Art. 61 § Único da lei 8.666/93
Cópias Nota Fiscal e Comprovantes legais		Art. 6, inciso VIII, IN 08/03 do TCE-MG e suas alterações.

**OBSERVAÇÕES:**

- Quando se tratar de obras/serviços, a capitulação incidirá o Art.7º§ 2, Inciso II, da Lei 8666/93
- Não é necessária a publicação, quando todos os licitantes estiverem presentes e assinando a respectiva ata comprovando estar ciente.

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO VENCEDOR (TODAS AS MODALIDADES)**

<b>DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>Art. 27 a 33 da lei 8666/93 e suas alterações c/c lei 8.036/91 e 8.812/91 e art. 195 CF</b>
PROPOSTA DE FORNECIMENTO	X		
CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS	X		2 memory
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FGTS	X		3 memory
CERTIDÃO TRABALHISTA	X		35 memory
CONTRATO SOCIAL	X		12 memory
CARTAO CNJP	X		1 memory
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	X		5 memory
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	X		6 memory
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	X		44 memory
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL	X		11 memory
DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA	X		8 memory
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO	X		27 memory



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: [prefperdigao@netsite.com.br](mailto:prefperdigao@netsite.com.br)

**QUANDO FOR MEDICAMENTOS TODOS OS ANTERIORES MAIS**

ALVARA DO SUS			
CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TECNICA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA			
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO JUNTO AO MINISTERIO DA SAÚDE			

**PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL TODOS OS ANTERIORES MAIS**

CERTIFICADO DE REGISTRO DE LICENÇA EXPEDIDO PELA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO ( ANP)			
REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FORNECIMENTO EXPEDIDA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (SEMAD)			



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



**PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG.** Torna público o Processo Administrativo nº005/2017 - Dispensa de Licitação nº 003/2017 amparado pelo art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93, para fornecimento de refeições e marmitex , Empresa contratada : M. Restaurante, Churrascaria, Lanchonete e Pizzaria LTDA-ME no valor global de R\$4.190,00. Prefeitura de Perdigoão/MG, situada a Avenida Santa Rita, nº 150, Centro, no dia 25 de Janeiro de 2017.

Retirar em 30 de janeiro de 2017

Luziana Cordeiro de Melo  
Presidente CPL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.360/14/02/2005

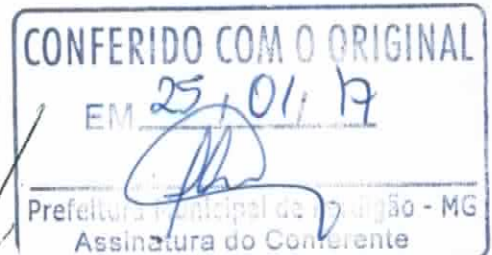
**“CONSIDERA COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUADRO DE AVISOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Perdigoão -MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Perdigoão por seu Prefeito Municipal e Presidente da Câmara respectivamente autorizados a fazerem publicações das matérias de interesse do município nos Quadros de Avisos das sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, considerados veículos oficiais de divulgação do Município de Perdigoão, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, para todos os fins de direito que forem exigidos.

Artigo 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, aos 14 de fevereiro de 2005.



**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

### CONTRATO 004/2017

- Processo Licitatório nº 005/2017 – Dispensa 003/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, 150, Bairro Centro CEP nº 35.518-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19, nesse ato representado pelo Prefeito GILMAR TEODORO DE SÃO JOSE portador de CPF nº 228.611.736-53, nesta cidade, vem por este instrumento celebrar contrato com a empresa **M. RESTAURANTE, CHURRASCARIA, LANCHONETE E PIZZARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 17.303.508/0001-61, representado por VALDIMEIA ALVES DOS SANTOS MARTINS nos termos do processo licitatório nº 005/2017.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de refeição e marmitex para as secretarias de saúde, secretaria de administração, governo e desenvolvimento urbano no Município de Perdigoão/MG ,conforme especificações e quantitativos estabelecidos na requisição identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

**1.2 Discriminação do objeto:**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	180	Unid.	<u>Marmitex grande</u> contendo aproximadamente: -200 grs de arroz branco, -145 grs de feijão comum ou tropeiro, -160 grs de salada ou verdura, -120 grs de bife ou 150 grs frango, -100 grs de guarnição	8,00	R\$ 1440,00
02	50	Unid	<u>Marmitex pequeno</u> contendo aproximadamente: -120 grs de arroz branco, -80 grs de feijão comum ou tropeiro, -80 grs de salada ou verdura, -80 grs de bife ou 100 grs frango, -50 grs de guarnição	5,00	R\$ 250,00
03	250	Unid.	Refeição self servisse	10,00	R\$ 2.500,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.190,00****2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 2 (dois) meses, ou até ser homologado o pregão.





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.190,00(quatro mil e cento e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas no momento da expedição das respectivas ordens de autorização de entrega.

#### 3.4. Dotação

04.122.0401.2001.3.3.90.30.00 ficha 18

04.122.0402.2005.3.3.90.30.00 ficha 35

10.302.1004.2078.3.3.90.30.00 ficha 350

10.305.1002.2069.3.3.90.30.00 ficha 404

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Perdigoão, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Perdigoão efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).





## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Por se tratar de contrato de fornecimento, a entrega se dará de forma contínua, de acordo com a necessidade do Município.

5.2. A Supervisão será feita por servidor designado de cada secretaria requisitante, o qual fará a conferência necessária juntamente com o responsável da empresa fornecedora.

5.3. A Detentora terá o prazo de 1 (uma) hora para entrega dos Marmitex, nos locais indicados pelo Município. As refeições deverão ser feitas no restaurante detentor, dentro do Município de Perdigoão/MG , no horário de 10h30min às 14:00 horas, com emissão de Nota de Autorização de Fornecimento.

5.4. O Município reserva-se o direito de não receber a mercadoria com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 O objeto deverá ser entregue em local determinado pelas Secretarias Municipais requisitantes, dentro do Município de Perdigoão.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 **A CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 **A CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



6.3 **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – **A CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 **CONTRATADA** que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicado as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

7.1.1 **Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.4 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

7.5 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.6** As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**7.7** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**7.8** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**7.9** No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**8.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**8.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



## 9 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O valor pactuado poderá ser reajustado pelo IGPM mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico após 12 (doze) meses de serviços prestados.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Perdigoão /MG, Lei 1360 de 14 de fevereiro 2005 , no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Serrana – MG.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

12.1 O gestor do contrato será a Secretaria Municipal Requisitante, a qual controla todo o processo de recebimento dos objetos, referido nesse processo, com supervisão do Senhor Secretario Municipal da mesma.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Município de Perdigoão poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Perdigoão , 25 de janeiro de 2016

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

Gilmar Teodoro de São José

Gilmar Teodoro de São José  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



*Valdimeia Alves dos Santos Martins*

**Responsável legal da CONTRATADA**

**Valdimeia Alves dos Santos Martins**

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome:

CPF: 771.339.946.15

2.

Nome:

CPF: 067.285.156.31